



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025, de iniciativa do Poder Executivo qual, Altera o art.21, o inciso I do art. 25 e o art. 26, e acresce o art. 27-A, todos na lei nº2.505, de 11 de abril de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

O projeto foi encaminhado para esta comissão contendo os seguintes documentos.

Projeto e Justificativa;

Manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

Manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Conforme o inciso II do Artigo 56 do Regimento Interno, a Comissão de Políticas Gerais analisou o projeto sob os seguintes critérios:

a)Pertinência:

O projeto é pertinente, pois busca aprimorar a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos.

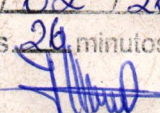
A abertura do CNPJ do Fundo é uma medida necessária para facilitar a captação de recursos, a prestação de contas e a autonomia financeira, o que contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres.

1.b)Viabilidade:

As alterações propostas são viáveis do ponto de vista técnico e jurídico, uma vez que seguem as normas legais aplicáveis à criação e gestão de fundos públicos.

A abertura de CNPJ para o Fundo é uma prática comum em outras esferas administrativas e não implica custos significativos para a administração municipal.

c)Impactos:

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	181-2025
Data	28/02/2025
às	10 horas e 26 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



Para a população: A regulamentação mais clara do Fundo e a abertura do CNPJ permitirão maior agilidade na execução de projetos e programas voltados às mulheres, impactando positivamente na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento à violência doméstica.

Para a administração pública: A medida trará maior transparência e controle sobre os recursos do Fundo, além de facilitar parcerias com entidades públicas e privadas, ampliando as fontes de financiamento.

Este relator reconhece a importância do Projeto Supra para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no município. As alterações propostas são consistentes e atendem a uma demanda real de aprimoramento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Desta forma, opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO do projeto.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2025

Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator